



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

### Regulamento n.º 27/2022

*Sumário:* Regulamento da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Flores.

#### Regulamento da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Flores

##### Preâmbulo

As incubadoras constituem um catalisador para o desenvolvimento e promoção da inovação de um território, potenciando a criação de empresas inovadoras em áreas chave do território. Com o objetivo de dinamizar o setor empresarial e potenciar o desenvolvimento do Concelho, o Município de Santa Cruz das Flores criou a Incubadora de Empresas de Base Local de Santa Cruz das Flores. O seu campo de atuação é vasto e com foco no apoio às empresas ou promotores de ideias de negócio, como por exemplo na conceção do seu Plano de Negócio e na promoção de sinergias e parcerias.

##### Disposições gerais

O presente Regulamento define as condições de acesso e utilização das instalações físicas e virtuais da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Flores, nomeadamente dos espaços de incubação, *cowork*, áreas comuns, serviços associados e normas gerais de funcionamento.

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e de funcionamento da incubadora de empresas de Santa Cruz das Flores, doravante designada por Incubadora, instalada na Rua Senador André de Freitas, n.º 29, vila de Santa Cruz das Flores.

##### Artigo 2.º

###### Entidade Gestora e Competências

1 — Entidade Gestora da Incubadora é o Município de Santa Cruz das Flores, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente Regulamento

##### Artigo 3.º

###### Objetivos

1 — A Incubadora tem como objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a criação de negócios;
- b) Promover a criação de emprego e riqueza;
- c) Potenciar a diversificação da economia local;
- d) Promover a aceleração do crescimento de indústrias locais;
- e) Promover a revitalização da comunidade;
- f) Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros da Incubadora;
- g) Facilitar o acesso a diversas redes de *networking*.

2 — A Incubadora disponibiliza um conjunto de serviços e de apoio às empresas incubadas, nomeadamente serviços básicos de atendimento, segurança e vigilância das instalações, limpeza dos espaços comuns, infraestruturas de telecomunicações, gestão de correio, acesso a sala de reuniões e espaços comuns, lugares de estacionamento, manutenção e conservação das infraestruturas, água e eletricidade.

3 — A Incubadora disponibiliza igualmente um conjunto de serviços especializados, ajustados às necessidades, como mentoria, equipas de apoio, apoio no acesso a fontes de financiamento e articulação com entidades de interesse para o negócio.

#### Artigo 4.º

##### Instalações

1 — A Incubadora é uma estrutura fixa com uma área útil de 202 m<sup>2</sup>, que resulta da reabilitação e refuncionalização do edifício do antigo Tribunal de Santa Cruz das Flores.

2 — A Incubadora inclui:

- a) Seis espaços de acolhimento empresarial de natureza individual, com adaptação de alguns destes espaços em espaços partilhados;
- b) Espaço comum de apoio à atividade empresarial (sala de reuniões/formações);
- c) Espaços comuns de suporte à atividade empresarial (receção, circulação, sanitários, estacionamento).

#### Artigo 5.º

##### Serviços

1 — A Incubadora disponibiliza aos utilizadores com domiciliação física os seguintes serviços básicos:

- a) Cedência de espaços para instalação de empresas (gabinetes individuais, virtuais e/ou *coworking*);
- b) Cedência de espaços para reuniões e formações;
- c) Acesso a espaços comuns e estacionamento;
- d) Domicílio fiscal e postal;
- e) Serviços administrativos de apoio, atendimento telefónico, receção de correio postal, agendamento e utilização da sala de reuniões;
- f) Serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado e sua manutenção;
- g) Limpeza dos espaços comuns;
- h) Segurança.

2 — A Incubadora disponibiliza ainda aos utilizadores com domiciliação física os seguintes serviços especializados:

- a) Acesso a uma rede de mentores, presencial ou à distância;
- b) Apoio jurídico;
- c) Serviços de contabilidade;
- d) Serviços de publicidade e comunicação;
- e) Serviço de reprografia;
- f) Sessões periódicas de divulgação de instrumentos financeiros de apoio à atividade empresarial;
- g) Acesso a seminários/ciclos de conferências, sessões de *brokerage* tecnológico e outras iniciativas de *networking* entre empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
- h) Acesso a ações de *pitch* onde as empresas instaladas na Incubadora realizam uma demonstração da evolução dos seus projetos a investidores externos;

i) Acesso a ações de formação em áreas como marketing, estratégia, finanças, tecnologias específicas (TIC, industriais, entre outras), qualidade, propriedade intelectual, saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outras.

3 — É também disponibilizado a cada empresa um escritório virtual.

#### Artigo 6.º

##### Horário de Funcionamento

1 — O horário normal de expediente da Incubadora é das 9h às 17h, com intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos e feriados.

2 — Durante o período de expediente, todos os serviços disponibilizados pela Incubadora encontram-se em funcionamento.

3 — O acesso fora do horário normal de funcionamento é apenas permitido aos colaboradores das empresas instaladas, devidamente identificados e mediante informação do Termo de Responsabilidade (Apêndice I).

#### Artigo 7.º

##### Direitos do Utilizador

São direitos dos utilizadores das instalações:

- a) O usufruto das instalações definidas no presente Regulamento;
- b) O usufruto dos serviços disponibilizados pela Incubadora nos termos definidos no presente Regulamento;
- c) A confidencialidade requerida respeitante a informações individuais e coletivas que tenham sido fornecidas ao Município no âmbito do processo de seleção e domiciliação.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do Utilizador

São deveres dos utilizadores das instalações:

- a) A obrigatoriedade de cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
- b) A responsabilidade pelo devido uso das instalações, equipamentos e material disponibilizados, deixando-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo que qualquer dano que resulte de má utilização pelos utilizadores de equipamento e material disponibilizados é da responsabilidade dos mesmos;
- c) A adoção de comportamentos adequados e eficientes no consumo de energia elétrica e água, no caso de utilizadores com domiciliação;
- d) A apresentação de documentação comprovativa da regularidade da sua situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, no caso de utilizadores com domiciliação;
- e) A celebração de seguro com cobertura de riscos sobre acidentes de trabalho, incêndios, explosão e responsabilidade civil;
- f) reporte de qualquer situação anómala identificada nas instalações à Entidade Gestora.

#### Artigo 9.º

##### Modalidade e Prazo de Incubação

A Incubadora disponibiliza as seguintes modalidades de acolhimento empresarial com domiciliação física:

- a) Pré-incubação: Os promotores são apoiados e acompanhados nas suas ideias de negócio, nomeadamente na elaboração de Planos de Negócios, podendo usufruir de um espaço físico (gabinete individual ou *coworking*) ou virtual, num prazo máximo de 6 meses;

b) Incubação: Os promotores podem aceder a um espaço físico (gabinete individual ou *co-working*) e usufruir de acompanhamento na criação ou dinamização dos seus negócios, num prazo máximo de 18 meses;

c) Pós-incubação. Os promotores podem aceder a um espaço físico (gabinete individual ou *coworking*), assim como usufruir de apoio à internacionalização, à promoção de parcerias a diferentes escalas (regional, nacional ou internacional) e ainda à divulgação da atividade da empresa, num prazo máximo de 12 meses;

d) Incubação virtual. Os promotores sem instalação física podem ter acesso a um escritório virtual na plataforma da Incubadora, onde são disponibilizados serviços de mentoria, num prazo máximo de 18 meses.

#### Artigo 10.º

##### Candidatos

1 — Podem apresentar candidaturas para a Incubadora:

a) Pessoas singulares que, individualmente ou de forma coletiva, pretendam desenvolver um negócio inovador;

b) Pessoas coletivas ou em nome individual em fase inicial de atividade, com empresa constituída há menos de um ano;

c) Empresas já em atividade, em fase de arranque e com menos de três anos;

d) Entidades/empresas que desenvolvam, preferencialmente, projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município e/ou nas áreas chave definidas na RIS3 Açores, nomeadamente na Agricultura, na Pecuária e Agroindústria, nas Pescas e Mar e no Turismo.

2 — As empresas em fase de constituição ou criadas há menos de dois anos beneficiam de prioridade.

3 — As empresas devem estar sedeadas, por ordem de preferência, no concelho de Santa Cruz das Flores, na ilha das Flores, na Região Autónoma dos Açores, em Portugal e no estrangeiro.

#### Artigo 11.º

##### Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas aos vários regimes de acolhimento é feita através de formulário próprio que deve ser acompanhado de:

a) Documentação comprovativa dos requisitos legais necessários ao exercício da atividade, cópia de declaração de início de atividade e cópia de certidão permanente ou de registo comercial, no caso das empresas constituídas;

b) Documentação comprovativa da regularização da situação perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, no caso das empresas constituídas;

c) Documentação comprovativa das capacidades, competências e experiência profissional dos candidatos/empresas, nomeadamente *curriculum vitae*;

d) Outra documentação considerada relevante.

2 — No âmbito do processo de análise, avaliação e decisão das candidaturas, a Entidade Gestora, ou equipa com competência delegada, pode solicitar entrevista com o candidato e/ou solicitar elementos informativos adicionais aos constantes no n.º 1.

3 — Os candidatos podem ser convidados a alterar e/ou aperfeiçoar as suas candidaturas, ou a adicionar novas informações que permitam uma melhor avaliação ou a viabilização da admissão.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação e Seleção

1 — A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da Entidade Gestora ou equipa com competência delegada;

2 — A apreciação fundamentada do mérito das candidaturas realiza-se com base nos seguintes critérios:

- a) Enquadramento nos objetivos definidos no Artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Enquadramento preferencial nas áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município, nomeadamente as previstas na RIS3 Açores;
- c) Caráter inovador do projeto;
- d) Número de postos de trabalho a criar;
- e) Viabilidade do Plano de Negócios;
- f) Capacidade empreendedora, técnica, de gestão e de comunicação do candidato/equipa do projeto.

3 — A Entidade Gestora, ou equipa com competência delegada, pode solicitar elementos complementares durante o processo de avaliação e seleção das candidaturas.

4 — A Entidade Gestora, ou equipa com competência delegada, deve comunicar aos candidatos a decisão sobre a candidatura, devidamente fundamentada.

5 — Os candidatos podem solicitar a reapreciação da candidatura, caso seja desfavorável, anexando a formulário próprio a informação que considere pertinente para a viabilidade dos seus projetos.

6 — Os candidatos só podem solicitar uma reapreciação da decisão, sendo a resposta a decisão final e vinculativa.

### Artigo 13.º

#### Contrato de Incubação

1 — O contrato de incubação é celebrado nos termos da minuta que será aprovada pela Câmara Municipal.

2 — O contrato de incubação terá um prazo de 6 meses, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 36 meses, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

3 — Os contratos de incubação que venham a ser celebrados poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.

4 — É condição para a utilização dos serviços e espaços da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no n.º 1 deste artigo.

5 — Em casos excecionais e devidamente justificados, a Entidade Gestora poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos.

### Artigo 14.º

#### Dúvidas e Omissões

Em caso de dúvidas e omissões, cabe à Entidade Gestora, ou equipa com competência delegada, a prestação de quaisquer esclarecimentos.

### Artigo 15.º

#### Isenção de responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte das empresas incubadas das respetivas obrigações fiscais laborais financeiras comerciais e a segurança social.

2 — A Entidade Gestora não responde, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto de fornecedores terceiros colaboradores nem impostos ou taxas de qualquer natureza.



3 — A Entidade Gestora não possui vínculo laboral com titulares sócios trabalhadores ou prestadores de serviços das empresas incubadas.

4 — A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer encargos com utilização de marcas, patentes registadas, licenças no decorrer do projeto ou no desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade das empresas incubadas.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

10 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

314845019